



ERRATA SEI N° 0138042/2015 - SGP.NAD

Joinville, 14 de julho de 2015.

ERRATA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/USS/SGP, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a estruturação e desenvolvimento dos serviços prestados pela Área de Perícia Médica e sua relação com a Área de Medicina e Segurança do Trabalho da Unidade de Saúde do Servidor.

A Secretaria de Gestão de Pessoas comunica que foi alterado o Art. 8º do Capítulo III - Da Relação Entre o Médico Perito e O Médico do Trabalho da Instrução Normativa sobredita.

Onde se lê:

Art. 8º O Médico do Trabalho verificando a real incapacidade laboral do(a) servidor(a) portador(a) de atestado médico ou odontológico com solicitação de afastamento das atividades laborais por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intermitentes, quando gerados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e motivados pela mesma patologia ou mesmo grupo de CID 10, deverá conceder um total de 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho e encaminhar o(a)servidor(a) à Perícia Médica. Este mesmo procedimento deve ser adotado, caso o Médico do Trabalho conclua pela persistência de incapacidade laboral, após a alta médica de Licença para Tratamento de Saúde (LTS). Note-se que, caso o Médico do Trabalho conclua, de forma tecnicamente fundamentada, pela inexistência de incapacidade laboral, este poderá recusar eventuais atestados médicos trazidos pelo(a) servidor(a) e emitir parecer/laudo, considerando o(a) servidor(a) apto para o trabalho, sem a necessidade de reencaminhá-lo ao Médico Perito. O reencaminhamento à Perícia Médica só deverá ser realizado pelo Médico do Trabalho caso este verifique a real incapacidade laboral do(a) servidor(a) por recrudescimento, reativação ou complicações relacionadas à patologia que motivou o afastamento inicial ou pelo surgimento de nova patologia incapacitante não relacionada à anterior. O Médico do Trabalho também pode encaminhar, caso necessário, o(a) servidor(a) ao Programa de Reabilitação Profissional (PRP), devendo ele próprio reavaliá-lo(a) quando o período de remanejamento for igual ou inferior a **180 (cento e vinte) dias**.

Leia-se:

Art. 8º O Médico do Trabalho verificando a real incapacidade laboral do(a) servidor(a) portador(a) de atestado

médico ou odontológico com solicitação de afastamento das atividades laborais por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intermitentes, quando gerados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e motivados pela mesma patologia ou mesmo grupo de CID 10, deverá conceder um total de 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho e encaminhar o(a) servidor(a) à Perícia Médica. Este mesmo procedimento deve ser adotado, caso o Médico do Trabalho conclua pela persistência de incapacidade laboral, após a alta médica de Licença para Tratamento de Saúde (LTS). Note-se que, caso o Médico do Trabalho conclua, de forma tecnicamente fundamentada, pela inexistência de incapacidade laboral, este poderá recusar eventuais atestados médicos trazidos pelo(a) servidor(a) e emitir parecer/laudo, considerando o(a) servidor(a) apto para o trabalho, sem a necessidade de reencaminhá-lo ao Médico Perito. O reencaminhamento à Perícia Médica só deverá ser realizado pelo Médico do Trabalho caso este verifique a real incapacidade laboral do(a) servidor(a) por recrudescimento, reativação ou complicações relacionadas à patologia que motivou o afastamento inicial ou pelo surgimento de nova patologia incapacitante não relacionada à anterior. O Médico do Trabalho também pode encaminhar, caso necessário, o(a) servidor(a) ao Programa de Reabilitação Profissional (PRP), devendo ele próprio reavaliá-lo(a) quando o período de remanejamento for igual ou inferior a **180 (cento e oitenta) dias**.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Prado Sampaio, Coordenador (a)**, em 15/07/2015, às 11:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA REGINA FANEZZE SO, Gerente**, em 15/07/2015, às 12:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 17/07/2015, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0138042** e o código CRC **73D28B3C**.